



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 07729/10**

Objeto: Aposentadoria  
Órgão/Entidade: Brejo do Cruz Previdência - BCPREV  
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
Interessada: Leoniza Gomes do Nascimento

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – EXAME DA LEGALIDADE – Legalidade do ato de aposentadoria. Concessão de Registro. Arquivamento dos Autos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 02145/15**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07729/10, referente à Aposentadoria Voluntária da Sra. Leoniza Gomes do Nascimento, matrícula nº 003, ocupante do cargo de Agente de Portaria, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Desportos do Município de Brejo do Cruz, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 21 de julho de 2015**

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 07729/10**

**RELATÓRIO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 07729/10 trata da Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais da Sra. Leoniza Gomes do Nascimento, matrícula nº 003, ocupante do cargo de Agente de Portaria, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Desportos do Município de Brejo do Cruz.

Em sua análise inicial o Órgão Técnico sugeriu notificação à autoridade competente para que o ato de concessão do benefício fosse retificado, de modo a incluir a informação de aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme disposto no artigo 101, III, Parágrafo Único da EC nº 01/1969 c/c artigo 3º da EC nº 41/2003. Também solicitou que fosse encaminhada a Lei Salarial vigente, bem como o envio de documento comprobatório da idade da exservidora.

Devidamente notificada, a defesa informou que o ato que ensejou a aposentadoria em análise é de 1984, e foi assinado pelo Prefeito Municipal, pois ainda não havia sido criado o Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz. Afirma também que a retificação do ato, de acordo com cálculo atuarial, poderia onerar e trazer prejuízos ao Instituto de Previdência do Município, de modo que a defesa requer um posicionamento do TCEPB, acerca da possibilidade desta retificação ser feita pela Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz.

Quando da análise da defesa da BCPREV, a Unidade Técnica constatou a anexação da Lei Salarial, bem como o envio de documento comprobatório da idade da ex-servidora. Em consulta ao SAGRES, a Auditoria verificou também que o último pagamento foi realizado em janeiro de 2014, e que a Unidade Gestora do benefício é o Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz, de modo que não assiste razão à defesa quando afirma que a retificação do ato de aposentadoria por parte do referido Instituto lhe seria oneroso.

A Auditoria sugere notificação ao atual Prefeito Constitucional do Município de Brejo do Cruz para que edite um Decreto tornando sem efeito o Decreto nº 231/84, de 31 de outubro de 1984, com publicação em imprensa oficial. Sugere também notificação para que o Presidente do Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz edite nova portaria concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais, com fundamento no artigo 101, III, Parágrafo Único da EC nº 01/1969 c/c artigo 3º da EC nº 41/2003, com efeitos retroativos à 31/10/1984, com posterior publicação em imprensa oficial e envio a esta Corte de Contas para análise.

Atendendo notificação, o instituto previdenciário apresentou defesa, anexando aos autos o Decreto 922/14, que torna sem efeito o Decreto nº 231/84, a Portaria nº 66/2014 que concede aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora e suas respectivas publicações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 07729/10**

Após análise da documentação, a Auditoria verifica que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, sugerindo, assim, o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fls. 74.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Ante a conclusão a que chegou o Órgão Técnico, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* considere legal o supracitado ato de aposentadoria, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

**João Pessoa, 21 de julho de 2015**

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator